

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 485/2022/GP

Ementa: “Autoriza o repasse financeiro para custeio de transporte dos estudantes de curso superior e curso técnico do município de Felipe Guerra-RN e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo no art. 37, inciso IX, da Carta Republicana de 1988.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo repassar recursos financeiros para o transporte dos estudantes do Curso Superior, Técnico e Cursinho presenciais, que se deslocam para as Cidades de Mossoró-RN, Apodi-RN e Caraúbas-RN, mediante Termo de Convênio a ser celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO DE FELIPE GUERRA-RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.067.996/0001-01.

Art. 2º - O repasse autorizado por esta Lei tem por finalidade atender às demandas dos estudantes felipenses e contribuir com o desenvolvimento da educação e da população local, garantindo o acesso ao ensino, a permanência do discente em todos os níveis da vida escolar/acadêmica, incluindo o ensino técnico e superior, e o melhoramento no desempenho acadêmico.

Art. 3º - O repasse dos recursos financeiros corresponderá à **importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) mensais**.

Art. 4º - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional se necessário o suficiente ao cumprimento do que estabelece o art. 1º.

Art. 5º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer normas.

§ 1º- São também hipóteses de cancelamento do benefício:

I – não houver o cumprimento das condições e exigências do Programa;

II - houver interrupção ou desistência do curso;

III - quando a qualquer tempo for comprovado o não preenchimento das exigências contidas na presente Lei.

Art. 6º - Eventuais omissões necessárias ao fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 7º A entidade beneficiária deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido na forma do Termo do Convênio.

Art. 8ª - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei ordinária 434/2019 de 08 de Maio.

Art. 9ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE

Felipe Guerra-RN, 23 de março de 2022.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:540E736D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2022. Edição 2744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>